

**Contrato nº 030/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SURUBIM,  
ATRAVÉS DA SECERTARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO, E  
AUTO PEÇAS ASSUNÇÃO  
LTDA ME.**

**O MUNICÍPIO DE SURUBIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.361.862/0001-66, com sede na Rua João Batista, n.º80, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário de Administração, o Sr. **Arquimedes Franklin de Lima Neto**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG n.º 5.964.043 SSP/PE, e do CPF n.º 033.801.354-70, residente e domiciliado na Rua Vital Barbosa de Brito, n.º. 58, São Sebastião, Surubim/PE, no uso de suas atribuições legais, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO PEÇAS ASSUNÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.548.695/0001-67, sediada Av. Senador Paulo Pessoa Guerra, n. 1250, Galpão 01, Centro, Surubim/PE, neste ato representada pelo Sra. Elayne Assunção de Moura, brasileira, solteira, comerciante, portador da cédula de identidade n.º 5074798 SSP/PE, inscrita no CPF sob o n.º 028.909.714-22, residente e domiciliado na Rua João Batista, n.º 102, Centro, Surubim/PE, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, objeto da Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 003/2017, proveniente do Pregão Presencial n.º 001/2017, Processo Licitatório n.º 002/2017, instaurado e ultimado pelo Município de Santa Maria do Cambucá, de acordo com a anuência subscrita no dia 22/03/2017 – Ofício 041/2017, pelo Exmo. Sr. Prefeito Alex Robevan de Lima, sujeitando-se as partes às leis n.º s 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e as cláusulas e condições seguintes:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a aquisição peças e acessórios originais, de forma parcelada, destinadas aos veículos da frota do Prefeitura Municipal de Surubim.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no Pregão Presencial nº 001/2017, na proposta da **CONTRATADA** e na Ata de Registro de Preços nº 003/2017, conforme discriminado no preâmbulo deste ajuste.

## DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SEGUNDA** - São encargos da **CONTRATADA**, além de outros assumidos neste contrato:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, disposições gerais e demais elementos integrantes do edital de Pregão Presencial nº 011/2016;
- b) Manter, durante todo período de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- d) Oferecer garantia para os bens licitados, sem despesa adicional.

## DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** - São encargos da **CONTRATANTE**, além de outros assumidos neste Contrato:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do Contrato;
- b) Prestar as informações solicitadas com relação ao objeto deste Contrato.
- e) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

## DA FISCALIZAÇÃO



**CLÁUSULA QUARTA** - A fiscalização deste Contrato ficará a cargo da Diretoria de Transportes do Município, que tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução.

## DO PREÇO E PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** - A CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para todos os itens a serem consumidos por intermédio do presente contrato, deduzidos do quantitativo da mencionada Ata de Registro de Preços, conforme quadro demonstrativo abaixo:

LOTE 04 - Caminhões Secretaria de Agricultura	Desconto oferecido: 12% (doze por cento)
LOTE 06 - Ônibus Secretaria de Educação	Desconto oferecido: 12% (doze por cento)
LOTE 07 - Ônibus Secretaria de Educação	Desconto oferecido: 12% (doze por cento)
LOTE 12 - Caminhonete C/aberta secretaria de Educação e Assistência Social	Desconto oferecido: 12% (doze por cento)
LOTE 14 - Caminhonete C/fechada Secretaria de Agricultura	Desconto oferecido: 12% (doze por cento)

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento dos produtos adquiridos será feito ao fornecedor, à vista do seu efetivo fornecimento e mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do promotor da compra, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega do material (trinta) dias, contados a partir da liquidação da despesa, com data base o dia 30.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a **CONTRATADA** terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, por cada mês de atraso, que não poderá ser superior ao IPCA apurado pelo IBGE no mês em que a despesa foi liquidada.

## DO REAJUSTE

**CLÁUSULA SEXTA:** Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou

fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Este contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme disposição da Lei 8.666/93.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA OITAVA** - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 02 01 – Prefeitura Municipal de Surubim  
**Órgão Orçamentário:** 02 01 05 – Secretaria de Educação  
**Unidade Orçamentária:** 02 01 05 – Secretaria de Educação  
**Função:** 12 – Educação  
**Subfunção:** 12 361 – Ensino Fundamental  
**Programa:** 12 361 1201 – Gestão Administrativa da Secretaria e das Políticas de Educação  
**Ação:** 12 361 1201 0261 0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação  
**Dotação:** 146 – 3.3.90.30.00 0.01.00 – Material de Consumo  
**Fonte de recursos:** 006 – Impostos e Transferência MDE  
**Dotação:** 147 – 3.3.90.30.00 0.05.00 – Material de Consumo  
**Fonte de recursos:** 000 – Q.E.S.E

**Unidade Gestora:** 02 01 – Prefeitura Municipal de Surubim  
**Órgão Orçamentário:** 02 01 05 – Secretaria de Educação  
**Unidade Orçamentária:** 02 01 05 – Secretaria de Educação  
**Função:** 12 – Educação  
**Subfunção:** 12 361 – Ensino Fundamental  
**Programa:** 12 361 1201 – Gestão Administrativa da Secretaria e das Políticas de Educação  
**Ação:** 12 361 1201 0281 0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental  
**Dotação:** 171 – 3.3.90.30.00 0.01.00 – Material de Consumo  
**Fonte de recursos:** 006 – Impostos e Transferência MDE

**Unidade Gestora:** 02 01 – Prefeitura Municipal de Surubim  
**Órgão Orçamentário:** 02 01 05 – Secretaria de Educação  
**Unidade Orçamentária:** 02 01 05 – Secretaria de Educação  
**Função:** 12 – Educação  
**Subfunção:** 12 361 – Ensino Fundamental  
**Programa:** 12 361 1201 – Gestão Administrativa da Secretaria e das Políticas de Educação  
**Ação:** 12 361 1201 2161 0000 – Manutenção do Polo de Ensino a Distância - UAB  
**Dotação:** 174 – 3.3.90.30.00 0.01.00 – Material de Consumo  
**Fonte de recursos:** 006 – Impostos e Transferência MDE

**Unidade Gestora:** 02 01 – Prefeitura Municipal de Surubim  
**Órgão Orçamentário:** 02 01 05 – Secretaria de Educação  
**Unidade Orçamentária:** 02 01 05 – Secretaria de Educação  
**Função:** 12 – Educação  
**Subfunção:** 12 361 – Ensino Fundamental  
**Programa:** 12 361 1205 – Dinheiro Direto na Escola (PDDE)  
**Ação:** 12 361 1205 0284 0000 – Manutenção do PDDE  
**Dotação:** 180 – 3.3.90.30.00 0.01.00 – Material de Consumo  
**Fonte de recursos:** 002 – PDDE

**Unidade Gestora:** 02 01 – Prefeitura Municipal de Surubim  
**Órgão Orçamentário:** 02 01 05 – Secretaria de Educação  
**Unidade Orçamentária:** 02 01 05 – Secretaria de Educação  
**Função:** 12 – Educação  
**Subfunção:** 12 365 – Educação Infantil  
**Programa:** 12 365 1201 – Gestão Administrativa da Secretaria e das Políticas de Educação  
**Ação:** 12 365 1201 0290 0000 – Manutenção das Atividades da Educação infantil  
**Dotação:** 216 – 3.3.90.30.00 0.01.00 – Material de Consumo  
**Fonte de recursos:** 006 – Impostos e Transferência MDE

**Unidade Gestora:** 02 01 – Prefeitura Municipal de Surubim  
**Órgão Orçamentário:** 02 01 05 – Secretaria de Educação  
**Unidade Orçamentária:** 02 01 05 – Secretaria de Educação  
**Função:** 12 – Educação  
**Subfunção:** 12 366 – Educação de Jovens e Adultos  
**Programa:** 12 366 1209 – Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos  
**Ação:** 12 366 1209 0292 0000 – Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos  
**Dotação:** 220 – 3.3.90.30.00 0.01.00 – Material de Consumo  
**Fonte de recursos:** 006 – Impostos e Transferência MDE

  


**Unidade Gestora:** 02 01 – Prefeitura Municipal de Surubim  
**Órgão Orçamentário:** 02 01 06 – Fundeb  
**Unidade Orçamentária:** 02 01 06 – Fundeb  
**Função:** 12 – Educação  
**Subfunção:** 12 361 – Ensino Fundamental  
**Programa:** 12 361 1215 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental  
**Ação:** 12 361 1215 2116 0000 – Gestão Administrativa do FUNDEB 40% (Ensino Fundamental)  
**Dotação:** 277 – 3.3.90.30.00 0.01.00 – Material de Consumo  
**Fonte de recursos:** 006 – Impostos e Transferências MDE  
**Dotação:** 278 – 3.3.90.30.00 0.01.00 – Material de Consumo  
**Fonte de recursos:** 001 – Recursos do FUNDEB – Outras Despesas 40%

**Unidade Gestora:** 02 01 – Prefeitura Municipal de Surubim  
**Órgão Orçamentário:** 02 01 07 – Secretaria de Transportes, Saneamento e Urbanismo  
**Unidade Orçamentária:** 02 01 07 – Secretaria de Transportes, Saneamento e Urbanismo  
**Função:** 04 – Administração  
**Subfunção:** 04 122 – Administração Geral  
**Programa:** 04 122 0410 – Gestão Administrativa do Município  
**Ação:** 04 122 0410 0276 0000 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria  
**Dotação:** 350 – 3.3.90.30.00 0.01.00 – Material de Consumo  
**Fonte de recursos:** 000 – Recurso Próprio

**Unidade Gestora:** 02 01 – Prefeitura Municipal de Surubim  
**Órgão Orçamentário:** 02 01 10 – Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio  
**Unidade Orçamentária:** 02 01 10 – Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio  
**Função:** 20 – Agricultura  
**Subfunção:** 20 122 – Administração Geral  
**Programa:** 20 122 0410 – Gestão Administrativa do Município  
**Ação:** 20 122 0410 2101 0000 – Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria  
**Dotação:** 460 – 3.3.90.30.00 0.01.00 – Material de Consumo  
**Fonte de recursos:** 000 – Recurso Próprio

**Unidade Gestora:** 02 01 – Prefeitura Municipal de Surubim  
**Órgão Orçamentário:** 02 01 10 – Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio  
**Unidade Orçamentária:** 02 01 10 – Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio  
**Função:** 20 – Agricultura  
**Subfunção:** 20 608 – Promoção da Produção Agropecuária  
**Programa:** 20 608 0428 – Ampliação do Abastecimento de Produtos Primários



**Ação:** 20 608 0428 2104 0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Abastecimento de Produtos Primários

**Dotação:** 481 – 3.3.90.30.00 0.01.00 – Material de Consumo

**Fonte de recursos:** 000 – Recurso Próprio

## **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA NONA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

e) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo máximo de 30(trinta) dias, caracterizando inexecução total do mesmo.

## **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRMIRA - A CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Surubim/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Surubim/PE, 27 de março de 2017.



---

**CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE SURUBIM  
Arquimedes Franklin de Lima Neto



---

**CONTRATADA**

AUTO PEÇAS ASSUNÇÃO LTDA ME  
Elayne Assunção de Moura

Testemunhas: